



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 303/2018

AUTORIA: Ver. Dr. Isaac Tayah

EMENTA: DISPÕE sobre a aplicação de provas e atribuição de frequência a estudantes e sobre a dispensa do trabalhador impossibilitados de comparecer a Instituição de Ensino ou local de trabalho, por motivos de professarem a Religião Judaica.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 28 / 11 / 2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 22 / 02 / 2019
Prazo: 28 / 02 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Raulzinho
Em: 02 / 04 / 2019
Prazo: 10 / 04 / 2019

PEDIDO DE VISTAS

VEREADOR: municipal Alexandre
Em: 08 / 05 / 2019
Prazo: 15 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 11 / 11 / 2018

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. ALONSO OLIVEIRA
Em: 13 / 11 / 2019
Prazo: 02 / 12 / 2019

PLENÁRIO: 17 / 12 / 2019
NA 4ª COMED

RELATOR: Ver. Cel. Gledson de Mota
Em: 02 / 03 / 2020
Prazo: 11 / 03 / 2020

GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)

PROJETO DE LEI DE N.º 303 2018

Dispõe sobre a aplicação de provas e atribuição de frequência a estudantes e sobre a dispensa do trabalhador impossibilitados de comparecer a Instituição de Ensino ou local de trabalho, por motivos de professarem a Religião Judaica.

Art. 1º. É assegurado ao aluno, de qualquer nível de ensino, que comprovadamente professa a Religião Judaica, pelos preceitos constitucionais assegurados à liberdade de consciência e de crença religiosa, requerer à Instituição de Ensino em que esteja regularmente matriculado, seja da rede pública ou privada, que lhe sejam aplicadas provas em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa.

§ 1º. A Instituição de Ensino fixará data alternativa para a realização da obrigação estudantil, que deverá coincidir com o período ou o turno em que o aluno estiver matriculado, ou contar com sua expressa anuência se em turno diferente daquele.

§ 2º. Pelos mesmos preceitos constitucionais citados no *caput* deste artigo, fica também assegurado ao Trabalhador, requerer ao Empregador, seja da rede pública ou privada, dispensa do trabalho no período de guarda religiosa.

§ 3º. O Empregador fixará data alternativa para a sejam compensadas as horas ou dias de trabalho necessários para a guarda religiosa, sem prejuízo ao Empregado.

Art. 2º - A comprovação exigida no Art. 1º deverá ser justificada com documento emitido pela Instituição Religiosa, através do Comitê Israelita do Amazonas, após a divulgação da data e horário da prova e/ou outra forma de avaliação, e até 05 (cinco) dias após a realização da mesma.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adrino Jorge, 24 de Setembro de 2018



Isaac Tayah
Vereador - DC

GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)

JUSTIFICATIVA

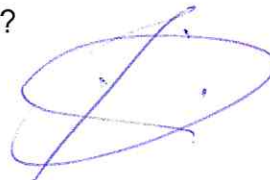
Ao dispor sobre os direitos e as garantias fundamentais do cidadão, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso VIII, que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se da obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei”. E determina ainda o mesmo Artigo 5º da Constituição Federal, no inciso VI, a inviolabilidade da “liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Já o parágrafo 1º do Artigo 43 da Carta Magna, assegura competência às Forças Armadas para “atribuir serviço alternativo aos que, em tempos de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar”.

O que se buscou então, com tais determinações, foi assegurar ao cidadão o direito de prestar serviço alternativo frente à obrigação que colide com suas convicções – sejam elas religiosas, filosóficas ou políticas.

Prevendo a possibilidade de ocorrência de muitas outras hipóteses, a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 sabiamente assegurou, no parágrafo 2º do Artigo 5º, a isonomia de tratamentos a essas situações. Tal dispositivo estabelece que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

A proposição tem como meta regulamentar situações outras que a exemplo do serviço militar, possam ensejar alegação de imperativo de consciência por motivo de crença religiosa, filosófica ou política. Especificamente, tratamos dos Judeus, por seguirem a risca as determinações das religiões que professam, freqüentemente são vítimas de um dilema: cumprem as suas obrigações e desrespeitam as suas crenças religiosas ou, de forma inversa, mantêm suas convicções religiosas com grandes e graves prejuízos à sua formação intelectual e profissional?



GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)

Tanto de parte do Legislador, quanto dos Governantes, a formação religiosa sempre foi objeto de atenção e respeito. A Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), por exemplo, sancionada em 20 de dezembro de 1996, estabelece no artigo 33 que “o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das Instituição de Ensinos públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis...”.

E a própria Constituição Federal, ao prever a prestação alternativa de obrigações, permite a coexistência dos preceitos religiosos e do aperfeiçoamento intelectual e/ou profissional.

Sendo assim, a presente proposta objetiva, portanto, regulamentar um direito implícito na Legislação Brasileira – permitindo àqueles que, por convicções religiosas, guardam um dia da semana para adoração divina, possam continuar a fazê-lo sem prejuízo de suas obrigações profissionais e Instituição de Ensino.

Ressalto que a presente Propositura, conforme explanação acima, encontra total respaldo legal e constitucional, com tramitação, inclusive, no Congresso Nacional, com os argumentos apresentados nesta Justificativa, razões pelas quais conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Adrino Jorge, 24 de Setembro de 2018



Isaac Tayah
Vereador - DC

GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)

ANEXO JURÍDICO

Incisos VI e VIII do artigo 5º da Constituição Federal 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

(...)

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;



CMM/DICOM/DECOM
 Propositura:
 Nº **303/2018**
 Fls. nº
 Assinatura **8**


**PROCURADORIA GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL: 303/2018.

AUTORIA: VEREADOR DR. ISAAC TAYAH.

EMENTA: “Dispõe sobre a aplicação de provas e atribuição de frequência a estudantes e sobre a dispensa do trabalhador impossibilitados de comparecer a Instituição de Ensino ou local de trabalho, por motivos de professarem a Religião Judaica”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

EMENTA: PL QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PROVAS E ATRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA A ESTUDANTES E SOBRE A DISPENSA DO TRABALHADOR IMPOSSIBILITADOS DE COMPARECER A INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU LOCAL DE TRABALHO POR MOTIVOS DE PROFESSAREM A RELIGIÃO JUDAICA – MATÉRIA DE INTERESSE NACIONAL E NÃO LOCAL – EXISTÊNCIA DE LEI FEDERAL TRATANDO DO TEMA – NÃO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSTA.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
 www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
 EDUARDO TERÇO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 21/03/2019 11:28:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 12A95311000672C5 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CMM/DICOM/DECOM
 Propositura:
 Nº 303/2018
 Fls. nº
 Assinatura 8



Senhor Procurador-Geral,

I – RELATÓRIO.

Trata-se de projeto de lei de autoria do VEREADOR DR. ISAAC TAYAH que: “Dispõe sobre a aplicação de provas e atribuição de frequência a estudantes e sobre a dispensa do trabalhador impossibilitados de comparecer a Instituição de Ensino ou local de trabalho, por motivos de professarem a Religião Judaica”.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, cria condições diferenciadas para estudantes e trabalhadores que professarem a religião judaica exerçam de forma alternativa atividades a todos impostas.

Observa-se do projeto que a obrigação está ampla, uma vez que o proponente não limitou a abrangência ao Município de Manaus.

Todavia, ainda que assim delimitasse, verifica-se que a matéria, envolve direitos civis de educação e do trabalho, ou seja, não é de interesse local, nos termos do que estabelece o art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...].

Observa, portanto, que por envolver direitos civis, de educação e do trabalho, a matéria é de competência da União:



CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 303/2018

Fls. nº

Assinatura 8

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CF, Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

[...];

XXVI – diretrizes e bases da educação nacional;

[...].

E por não ser matéria de interesse local, é que em janeiro do corrente ano foi promulgada a Lei Federal nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa”.

Diante do exposto, por ser matéria de competência da União (CF, Art. 22, I e XXIV), opina-se desfavoravelmente à aprovação do projeto.

É o parecer.

Manaus, 21 de março de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador





CAMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

PROPOSITURA PL

Nº 303/2018

FLS Nº _____

ASSINATURA ISO 9001

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 303/2018

AUTORIA: Vereador Dr. Isaac Tayah

EMENTA: DISPÕE sobre a aplicação de provas e atribuição de frequência a estudantes e sobre a dispensa do trabalho impossibilitados de comparecer a Instituição de Ensino ou local de trabalho, por motivos de professarem a Religião Judaica e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dr. Isaac Tayah, cujo objeto é aplicação de provas e atribuição de frequência a estudantes e sobre a dispensa do trabalho impossibilitados de comparecer a Instituição de Ensino ou local de trabalho, por motivos de professarem a Religião Judaica.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.gov.br ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 24/04/2019 10:26:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D100D5AC0006B0EF . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

CMM/ DL/ DRC/ DCCM

PROPOSITURA PLNº 303/2018FLS Nº ISO 9001ASSINATURA 8/

regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica.

II – Do Voto

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813
marcel.alexandre@cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 24/04/2019 10:26:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D100D5AC0006B0EF . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA _____

Nº _____

FLS Nº _____

ASSINATURA _____

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 2 de abril de 2019.

Ver. Raulzinho (DEM)
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 11 / 11 / 2019

Situação: 1ª / 1ª / 3ª Comissão

Responsável: Carlen

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorávelpor totalidadedos presentesem 22 / 07 / 2019

obs _____



PROPOSIÇÃO PL
Nº 303/2019
FLS Nº _____
ASSINATURA [assinatura]
ISO 9001



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 17 / 12 / 2019
Situação: VAI A 4ª Comissão
Responsável: [assinatura]

3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

Projeto de Lei nº. 303/2018

Autoria: Ver. Dr. Isaac Tayah

Ementa: DISPÕE sobre a aplicação de provas e atribuição de frequência a estudantes e sobre a dispensa do trabalhador impossibilitado de comparecer a instituição de ensino ou local de trabalho, por motivos de professarem a religião judaica.

PARECER

O Projeto de Lei nº 303/2018, de autoria do Vereador Dr. Isaac Tayah dispõe sobre a aplicação de provas e atribuição de frequência a estudantes e sobre a dispensa do trabalhador impossibilitado de comparecer a instituição de ensino ou local de trabalho, por motivos de professarem a religião judaica.

O Projeto visa assegurar ao cidadão o direito de prestar serviços alternativos frente a obrigação que colide com suas convicções, sejam elas religiosas, filosóficas ou políticas.

A matéria foi encaminhada para a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), para análise dos aspectos de mérito do projeto, no que diz respeito às questões orçamentárias.

No que tange à questão orçamentária, não vislumbramos nada que impeça a aprovação da matéria nesta Casa Legislativa.

Portanto, a referida matéria não acarreta implicações orçamentárias no âmbito municipal. Neste sentido, pela importância da proposta, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto.

[assinatura]

Manaus, 09 de dezembro de 2019.

[assinatura]
Ver. Alonso Oliveira

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 16 / 12 / 2019
obs _____